



Em 13 / 03 / 24


Fabrício Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N°: 086/2022

LEI Nº 1.612/2024

EMENTA: INSTITUI O FUNDO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE OURICURI - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o **Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais;

II – apoio a programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre e marinha.

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;



- VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;
- VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.



Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde do município e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Ouricuri-PE.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de projetos.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete à administração do fundo.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II - aprovar as operações de financiamento;
- III - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- VI - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VII - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VIII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhada a Secretaria de Finanças Municipal de Ouricuri-PE, para contabilização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 13 / 03 / 24

Fabício Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N°: 086/2022

Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º Designar servidores para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 (treze) de março de 2024.

FRANCISCO
RICARDO SOARES
RAMOS:
03454594405

Assinado digitalmente por FRANCISCO RICARDO
SOARES RAMOS 03454594405
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v5, OU=30617079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO RICARDO
SOARES RAMOS 03454594405
Pessoa Física o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-13 10:31:05

Font Reader Versão: 9.0.1

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL